



65
Nº FIS.
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – CPL

TIPO: Menor Preço por Lote

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.011/2018

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de Novembro de 2018 às 14:00 hs (quatorze horas) – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA (CPL)**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** na Rua Senador La Rocque s/n Centro, sob as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Reforma de Unidades Básicas de Saúde, conforme Anexo II.

1.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 127.812,34 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos)

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.301.0009.1 - 024 – Construção/Ampliação/Reforma de Unidades de Saúde

4.4.90.51 – Obras e instalações

4. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações na sede da CPL sito na Rua Senador La Rocque s/n Centro Buritirana – MA.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Carta de Apresentação/Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

66
Nº 11
CPI

g) Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame empresas devidamente cadastradas junto ao órgão competente deste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até terceiro dia à data dos recebimentos das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Pessoas Naturais;

6.2.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

6.2.3. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se de após o início do certame;

6.2.4. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.3. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

6.4. Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Buritirana (MA).

7. - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 004/17, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e os microempreendedores individuais - MEIs que tenham interesse em participar desta Tomada de Preços deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 9.3**
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou MEI, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



67
NO. 11
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “c” deverá ser concedida pelo presidente da CPL quando requerida pelo licitante, **a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho**, devidamente justificados.
- e) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas “c” e “d”.
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas “c” e “d” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- g) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou MEIs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou MEIs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- h) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou MEIs **sediadas no âmbito local (limites geográficos do município de Buritirana - MA)**, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou MEIs locais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- i) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 004/2017.

7.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de dez minutos após o encerramento da fase de julgamento das propostas de preços, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou MEI) no caso da alínea “g” e (ME, EPP ou MEI - **sediadas no âmbito local**) no caso da alínea “h”, desde que seu preço seja aceitável;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs ou MEIs que se encontrem enquadradas no item 7.2., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2, alínea c, o objeto licitado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

68
Nº F16
CPL

será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como “ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, o segundo, como “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS”, em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
Rua Senador La Rocque s/n Centro Buritirana - MA
Tomada de Preços nº 005/2018 – CPL - Data: 13/11/2018 às 14:00 horas

8.2. Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

69
Nº 513
CCL

j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

l) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;**

l.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;

l.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “l”, **podará ser feita por meio de declaração formal;**

l.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);

m) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo V);

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

n.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

n.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

n.3) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

n.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

n.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

n.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



70
Nº 213
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo VI);

8.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo.

8.4. Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.5. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

8.6. O Envelope nº 02 deve conter a seguinte identificação:

Envelope n.º 02 – Proposta Preços

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Rua Senador La Rocque s/n Centro Buritirana - MA

Tomada de Preços nº 005/2018 – CPL - Data: 13/11/2018 às 14:00 horas

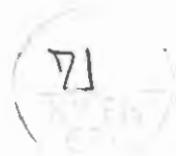
E em seu interior deverá conter os seguintes documentos e elementos:

8.7. Proposta de Preços, (Anexo I) Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto, contendo:

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

b) Prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra;

c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.7.1. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda:

8.7.1.1. Planilha orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

8.7.1.2. Composição unitária de preços;

8.7.1.3. Composição de B.D.I.;

8.7.1.4. Composição de encargos sociais;

8.7.1.5. Cronograma Físico-Financeiro

8.7.2 É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

8.7.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

8.7.4. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Presidente da CPL por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, **com firma reconhecida em cartório**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para firmar declarações, interpor ou renunciar à interposição de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

9.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

9.2.1. O credenciamento ora solicitado deverá ser entregue em anexo, na parte externa do "Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação" ou apresentada pelo novo representante em tempo hábil, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

72
TOMAS
EPL

9.3. As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI **deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde está sediada e declaração que comprove sua condição de ME, EPP ou MEI**, atestando ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital.

9.3.1. Na hipótese do item 9.3, **não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação**, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

9.3.2. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o item 9.3 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

9.3.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, **no afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação**.

9.3.4. No caso de microempreendedor individual - MEI, a declaração da condição de que trata o item 9.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

9.3.5. A falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição **não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, salvo no tocante ao lote destinado exclusivamente as MEs, EPPs e MEIs**.

9.4. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

9.5. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.6. Na data e hora indicadas para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações abrirá, em primeiro lugar, o envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar; em seguida, o envelope nº 02 – Proposta de Preços. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital.

9.7. O não comparecimento de qualquer participante às novas reuniões designadas não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

73

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **Menor Preço por Lote**, como disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.4. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a presente licitação;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93);
- d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

11 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrado em ata.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será parcelado conforme a execução e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, de acordo com os seguintes procedimentos:



74
19913
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
- b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.
- c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;
- d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA, referente à data final do período de adimplemento.

13.2. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

13.3. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

13.4. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

13.5. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

13.6. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses previstas em lei.

14 – DOS ENCARGOS LEGAIS

14.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

15. DO PRAZO RECURSAL

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previstos na Lei 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

75
Nº 713
CPL

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra.

16.2. O Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, consoante minuta do anexo IV.

16.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (anexo IV) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da adjudicação do julgamento da presente Licitação.

16.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.6. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei n.º 8.666/93.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana – MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

17.2.1 - Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

17.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;



76
ANEXO
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

17.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

17.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de *e-mail* ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.

18.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

18.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes serão publicados no Diário Oficial do Estado, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

18.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

18.6. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

18.7. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.9. A Comissão Permanente de Licitações – CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados sobre o Edital e seus anexos, os quais poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Rua Senador La Rocque s/n Centro Buritirana - MA

Buritirana (MA), 23 de Outubro de 2018

Osiran Santos Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

78

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

ANEXO I

(CARTA DE APRESENTAÇÃO)
PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado, propõe à Secretaria Municipal de Saúde os preços infra discriminados para a reforma de unidades básicas de saúde, objeto da Tomada de Preços nº 005/2018 - CPL:

- O preço da proposta para o Lote nº ____ é de R\$ _____ (_____).
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- O prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra.

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

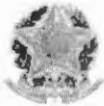
79
MUNICÍPIO
CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

Projeto Básico/Executivo

(LOTE Nº 01)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico
NILO FRANCO LIMA
Título profissional ENGENHEIRO CIVIL RNP: 111772810-2

2. Contratante
Contratante: MUNICIPIO DE BURITIRANA CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22
AVENIDA Avenida Senador La Roque, Centro, Buritirana - Maranhão Nº 1
Complemento Bairro Centro
Cidade BURITIRANA UF MA CEP: 65935500
País: Brasil
Telefone Email: faleconosco@buritirana.ma.gov.br
Contrato: 01/2018 Celebrado em: 01/08/2018
Valor: R\$ 96.744,52 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: MUNICIPIO DE BURITIRANA CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22
RUA Rua Ney Braga Nº 188
Complemento Bairro Centro
Cidade BURITIRANA UF MA CEP: 65935500
Telefone Email: faleconosco@buritirana.ma.gov.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 03/08/2018 Previsão de término: 04/03/2019
Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

| 1 - ATUACÃO | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0130 - PINTURA | 743,29 | m² |
| 12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0131 - ESCOLA | 743,29 | m² |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
Projeto de reforma da Unidade de Saúde da Família de Buritirana, Maranhão. Medindo 743,29 metros quadrados

6. Declarações
Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

NILO FRANCO LIMA
Engenheiro Civil
CREA-MA 111772810-2

NILO FRANCO LIMA - CPF: 054.288.733-96

Local: _____ data: _____
MUNICIPIO DE BURITIRANA - CNPJ: 01.601.303/0001-22

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor
Valor da ART: R\$ 218,54 Pago em: 13/06/2018 Nosso Número: 8301602465



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BURITIRANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.501.303/0001-22
Av. Sen. La Roque - Centro
Buritirana - MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA
MUNICÍPIO: BURITIRANA - MA
LOCAL: RUA NEY BRAGA, Nº168.
REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA: SINAPI - MAIO/2018

BDI ADOTADO: 25.00%

| ITEM | REF - SINAPI | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | UNITÁRIO | UNITÁRIO COM BDI | TOTAL |
|--------------------|--------------------|---|-----|---------|------------|------------------|----------------------|
| 1.0 | | SERVIÇOS INICIAIS | | | | | R\$ 11.794,58 |
| 1.1 | 74206 | Placa indicativa de obra | m2 | 6,00 | R\$ 295,34 | R\$ 369,18 | R\$ 2.215,05 |
| 1.2 | 84123 | Raspagem e fixamento de tinta em paredes e esquadrias | m2 | 1935,26 | R\$ 3,96 | R\$ 4,96 | R\$ 9.579,54 |
| 2.0 | | COBERTURA | | | | | R\$ 7.240,31 |
| 2.1 | 72086 97547 | Revestimento em cobertura telha cerâmica tipo colonial | m2 | 342,68 | R\$ 5,10 | R\$ 7,33 | R\$ 2.512,94 |
| 2.2 | 92530 | Trama de madeira para lechado de fibrocimento | m2 | 18,00 | R\$ 58,21 | R\$ 72,76 | R\$ 1.309,70 |
| 2.3 | 94446 | Telha de fibrocimento ondulada | m2 | 94,79 | R\$ 28,00 | R\$ 35,00 | R\$ 3.317,65 |
| 3.0 | | REVESTIMENTO | | | | | R\$ 1.128,50 |
| 3.1 | 87678 | Reparo de rachaduras em paredes | m2 | 40,00 | R\$ 2,60 | R\$ 3,25 | R\$ 130,00 |
| 3.2 | 87529 | Reboco com argamassa de cimento e areia traço 1:3 esp. 2,5cm | m2 | 40,00 | R\$ 19,97 | R\$ 24,96 | R\$ 998,60 |
| 4.0 | | ESQUADRIAS | | | | | R\$ 1.129,23 |
| 4.1 | 72142 73736/001 | Reparos e recuperação em porta de madeira 0,80x2,10 (ferragens e acessórios) | und | 2,00 | R\$ 79,17 | R\$ 98,96 | R\$ 197,93 |
| 4.2 | 91307 | Substituição de fechaduras padrão popular | und | 4,00 | R\$ 46,26 | R\$ 57,83 | R\$ 231,30 |
| 4.3 | 73933 | Porta de abrir no ferro (para o muro) | und | 1,00 | R\$ 560,00 | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| 5.0 | | PISOS | | | | | R\$ 2.413,10 |
| 5.1 | 73801 87248 | Colocação de piso cerâmico | m2 | 11,64 | R\$ 47,65 | R\$ 59,56 | R\$ 693,31 |
| 5.2 | 94990 | Recuperação de calçada de proteção | m3 | 3,00 | R\$ 458,61 | R\$ 573,26 | R\$ 1.719,79 |
| 6.0 | | RECUPERAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | R\$ 186,24 |
| 6.1 | 97960 | Retirada e substituição de interruptor de uma tecla simples | und | 3,00 | R\$ 11,42 | R\$ 14,26 | R\$ 42,83 |
| 6.2 | 93045 | Lâmpada fluorescente espiral branca 45W base E27 | und | 3,00 | R\$ 32,01 | R\$ 41,14 | R\$ 123,41 |
| 7 | | RECUPERAÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS | | | | | R\$ 573,58 |
| 7.1 | 89707 | Raio sifonado PVC DN 100 X 100 X 50 MM | und | 2,00 | R\$ 17,75 | R\$ 22,19 | R\$ 44,39 |
| 7.2 | 89865 | Tubo PVC 25MM para dreno de ar condicionado. Fornecimento e instalação (INCLUSIVE CONEXÕES) | m | 54,00 | R\$ 7,84 | R\$ 9,80 | R\$ 5,51,20 |
| 8 | | RECUPERAÇÃO DE FORRO | | | | | R\$ 5.560,75 |
| 8.1 | 95109 97541 | Retirada e substituição de forro | m2 | 145,00 | R\$ 30,98 | R\$ 38,35 | R\$ 5.560,75 |
| 9 | | MURO | | | | | R\$ 38.964,82 |
| | 73844/002 | Confeção de muro de alvenaria de tipos | m2 | 91,14 | R\$ 334,12 | R\$ 417,65 | R\$ 38.064,82 |
| 10 | | PINTURA | | | | | R\$ 28.382,71 |
| 10.1 | 88489 | Pintura em tinta látex acrílica em paredes internas e externas duas demãos | m2 | 1935,26 | R\$ 9,36 | R\$ 11,70 | R\$ 22.642,54 |
| 10.2 | 95305 | Pintura em tinta látex acrílica em muro | m2 | 304,50 | R\$ 9,77 | R\$ 12,21 | R\$ 3.720,17 |
| 11 | | DIVERSOS | | | | | R\$ 2.310,91 |
| 11.1 | cotação do mercado | Ventilador de parede | und | 2,00 | R\$ 300,00 | R\$ 375,00 | R\$ 750,00 |
| 11.2 | 9537 | Limpeza geral | m2 | 743,29 | R\$ 1,68 | R\$ 2,10 | R\$ 1.560,91 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ | 96.744,52 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.601.303/0001-22

Av. Sen. La Roque, 1 - Centro

Buritirana - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA

MUNICÍPIO: BURITIRANA - MA

LOCAL: RUA NEY BRAGA, Nº188.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR DOS SERVIÇOS | PESO % | SERVIÇOS A EXECUTAR | | | |
|-----------------|--|--------------------|--------|---------------------|-----------|----------|-----------|
| | | | | MÊS - 1 | | MÊS - 2 | |
| | | | | SIMPL. % | ACUM. % | SIMPL. % | ACUM. % |
| 1.0 | SERVIÇOS INICIAIS | R\$ 11.794.59 | 12.19% | 100.00% | 100.00% | 0.00% | 100.00% |
| 2.0 | COBERTURA | R\$ 7.240.31 | 7.48% | 100.00% | 100.00% | 0.00% | 100.00% |
| 3.0 | REVESTIMENTO | R\$ 1.128.50 | 1.17% | 50.00% | 50.00% | 50.00% | 100.00% |
| 4.0 | ESQUADRIAS | R\$ 1.129.23 | 1.17% | 0.00% | 0.00% | 100.00% | 100.00% |
| 5.0 | PISOS | R\$ 2.413.10 | 2.49% | 50.00% | 50.00% | 50.00% | 100.00% |
| 6.0 | RECUPERAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | R\$ 166.24 | 0.17% | 30.00% | 30.00% | 70.00% | 100.00% |
| 7.00 | RECUPERAÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS | R\$ 573.58 | 0.59% | 50.00% | 50.00% | 50.00% | 100.00% |
| 8.00 | RECUPERAÇÃO DE FERRO | R\$ 5.560.75 | 5.75% | 20.00% | 20.00% | 80.00% | 100.00% |
| 9.00 | MURO | R\$ 38.064.62 | 39.35% | 30.00% | 30.00% | 70.00% | 100.00% |
| 10.00 | PINTURA | R\$ 26.362.71 | 27.25% | 0.00% | 0.00% | 100.00% | 100.00% |
| 11.00 | DIVERSOS | R\$ 2.310.91 | 2.39% | 0.00% | 0.00% | 100.00% | 100.00% |
| TOTAL | | R\$ 96.744.52 | 100.0% | 34.81% | | 65.19% | |
| | | | | R\$ | 33.673.89 | R\$ | 63.070.63 |
| TOTAL ACUMULADO | | | | R\$ | 33.673.89 | R\$ | 96.744.52 |



83
709 Fls
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.601.303/0001-22
Av. Sen. La Roque, 1 - Centro
Buritirana - MA

Composição de BDI

OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA
MUNICÍPIO: BURITIRANA - MA
LOCAL: RUA NEY BRAGA, N°188

| DESCRIÇÃO | VALORES DE REFERÊNCIA - % | | | Taxas Adotadas - % |
|---|---------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| | MÍNIMO | MÁXIMO | MÉDIO | |
| Taxa de seguros + Garantia (*) | 0.80 | 1.00 | 0.80 | 0.95 |
| Risco | 0.97 | 1.27 | 1.27 | 1.10 |
| Despesas Financeiras | 0.59 | 1.39 | 1.23 | 1.10 |
| Administração Central | 3.00 | 5.50 | 4.00 | 4.47 |
| Lucro | 6.16 | 8.96 | 7.40 | 7.66 |
| Tributos <i>(soma dos itens abaixo)</i> | 7.25 | 7.25 | 7.25 | 7.25 |
| COFINS | 3.00 | 3.00 | 3.00 | 3.00 |
| CPRB | 2.00 | 2.00 | 2.00 | 2.00 |
| PIS | 0.65 | 0.65 | 0.65 | 0.65 |
| ISS (**)(***) | 1.60 | 1.60 | 1.60 | 1.60 |
| TOTAL | 20.34 | 25.00 | 22.12 | 25.00 |

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 325/2007 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - (I/100)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 32% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO
AV. SENADOR LA ROQUE, S/ N° - CENTRO - BURITIRANA DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22 - CEP: 65.953-500

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Este memorial refere-se à Reforma da Unidade Básica de Saúde da Família, município de Buritirana - MA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Qualquer dúvida, não só quanto à interpretação destas especificações, mas de qualquer outro documento, imediatamente deverá ser consultada a fiscalização.
- Independente do que aqui é preceituado, a execução de todo e qualquer serviço deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas oficiais em vigor para cada caso.

1.0 - SERVIÇOS INICIAIS

- As placas deverão ser instaladas em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- Será demolido todo o reboco, telhas, estruturas de madeira, forros, pisos e revestimentos em mau estado de conservação da edificação.

2.0 - COBERTURA

- Será recuperada toda a cobertura da edificação existente, como retelhamento, substituição de madeiras e calhas danificadas

3.0 - REVESTIMENTO

- Será revestida novamente toda área de reboco demolido (áreas que apresentarem rachaduras).
- Os revestimentos apresentarão parâmetros perfeitamente desempenados e aprumados.
- O revestimento de cada pano de parede só será iniciado depois de embutidas todas as canalizações que por ele estejam previstas passar.
- Depois de convencionalmente limpas, as superfícies a revestir serão umedecidas e uniformemente chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, de modo a garantir uma maior aderência do revestimento final.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO
AV. SENADOR LA ROQUE, S/ N° - CENTRO - BURITIRANA DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22- CEP: 65.953-500

- O reboco deverá ser regularizado e desempenado à régua, desempenadeira de aço, e alisado a esponja. Deverá apresentar superfície não áspera, aspecto uniforme, com parâmetro perfeitamente plano, não sendo aceito qualquer ondulação, desigualdade de alinhamento da superfície, ou falhas.
- Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, desde a preparação das argamassas, alinhamento dos planos, aresta, acabamento e a regularidade final superfície.
- O assentamento do revestimento cerâmico deverá ser executado com argamassa de cimento colante, devendo posteriormente ser rejuntado com cimento branco, onde indicado no projeto.
- As peças cerâmicas deverão ser de primeira escolha, homogêneas e uniformes, com arestas bem definidas, apresentando esmalte perfeitamente liso sobre a superfície plana, dificilmente riscável por ponta de aço.

4.0 - ESQUADRIAS

- Serão recuperadas todas as portas, janelas, portões, grades e gradis que estiverem danificadas.

5.0 - PISO

- Será recuperado todo piso cimentado, bem como colocado o piso cerâmico no local definido em projeto.

6.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Serão recuperadas todas as instalações elétricas da edificação que estiverem danificadas, usando mão-de-obra qualificada de primeira qualidade e de acordo com as Normas técnicas. O material a empregar deverá ser de alta qualidade e sem defeito de fabricação.

7.0 - PINTURA

- As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas, limpas e corrigidas de quaisquer imperfeições de revestimento antes do início dos serviços
- A eliminação da poeira deverá ser completa. As superfícies só deverão ser pintadas quando estiverem perfeitamente secas.
- Todas as paredes, tanto internas quanto externas, deverão ser pintadas com tinta acrílica, nas cores a serem definidas pela FISCALIZAÇÃO.



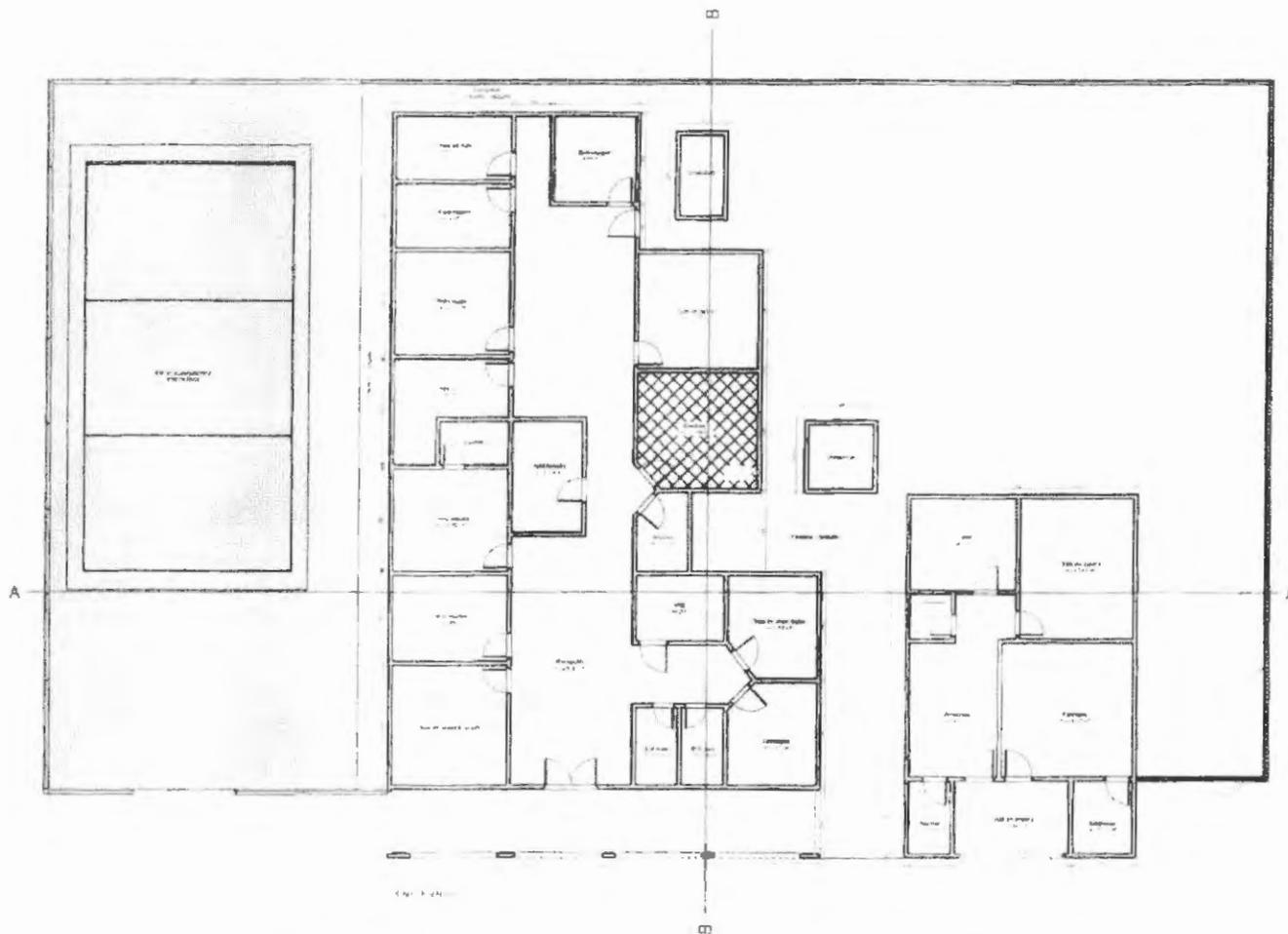
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO
AV. SENADOR LA ROQUE, S/ N° - CENTRO - BURITIRANA DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22 - CEP: 65.953-500

- A segunda demão da pintura só poderá ser aplicada, decorrido 24 (vinte e quatro) horas da aplicação da primeira.
- As tintas deverão ser aprovadas pela FISCALIZAÇÃO nas embalagens originais de fábrica antes de sua aplicação.
- Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pinturas, tais como concreto aparente, ferragens e aparelhos de iluminação. Quando aconselháveis tais superfícies deverão ser protegidas com papel, fita celulose ou materiais equivalentes.
- Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com solvente adequado, enquanto a tinta estiver fresca.
- Os trabalhos de pintura externa ou em locais mal abrigados não deverão ser realizados em dias de chuva.
- Todas as portas (madeira ou metálicas), portões, grades e gradis metálicos serão pintados com duas demãos, no mínimo, com tinta esmalte sintético tipo e cor a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, até conseguir perfeita cobertura da superfície.

8.0 - DIVERSOS

- A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- Na execução dos serviços de limpeza deverão ser tomadas as precauções no sentido de se evitar danos aos materiais de acabamento.
- O desentulho da obra deverá ser feito periodicamente e de acordo com as recomendações da FISCALIZAÇÃO.
- Ao término dos serviços, será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.
- A limpeza de todas as superfícies revestidas ou pavimentadas com material cerâmico e granito deverá ser feita com água e sabão ou com o emprego de outros materiais recomendados pela FISCALIZAÇÃO.





[Handwritten signature]

TÍTULO REFORMA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA

PROJETO PROJETO ARQUITETÔNICO - PLANTA BAIXA

ENDEREÇO RUA NEY BRAGA, Nº 186, CENTRO DE BURITIRANA-MA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHO

NILO FRANCO LIMA

NILO FRANCO LIMA

FOLHA

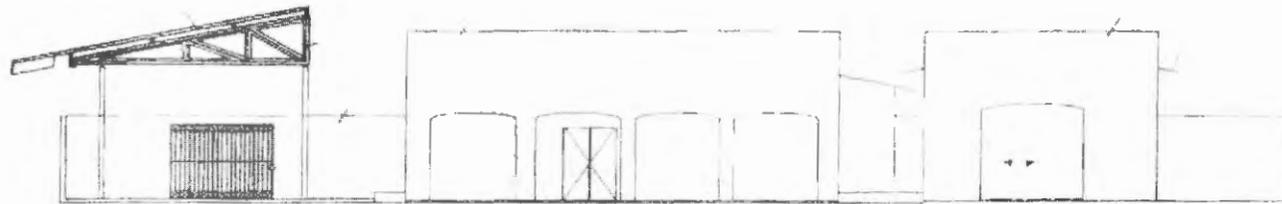
01/03

REVISÃO R00

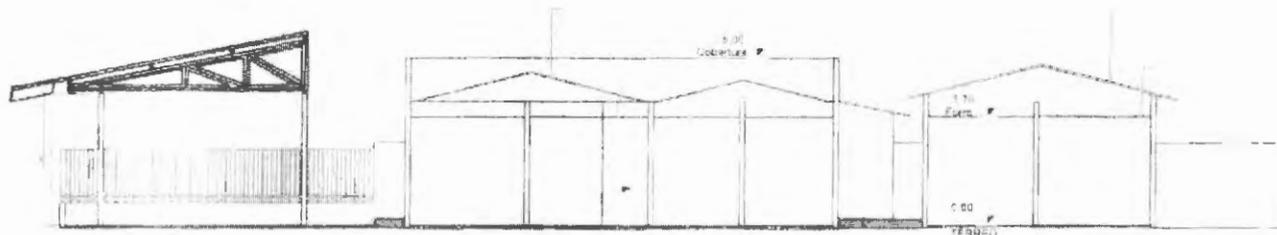
DATA 12/07/2018

ESCALA indicada

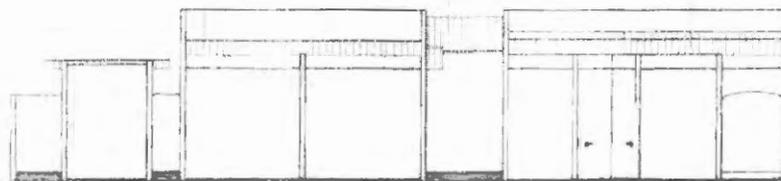
87



FACHADA



CORTE AA



CORTE BB

3.00
CUBERTURA
1.70
ELEV.
0.00
TERRETO

TÍTULO: REFORMA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA

FOLHA:

PROJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO - PLANTA BAIXA

02/03

ENDEREÇO: RUA NEY BRAGA, Nº 188. CENTRO DE BURITIRANA-MA.

REVISÃO: ROC

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DESENHO:

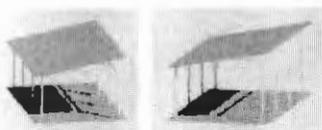
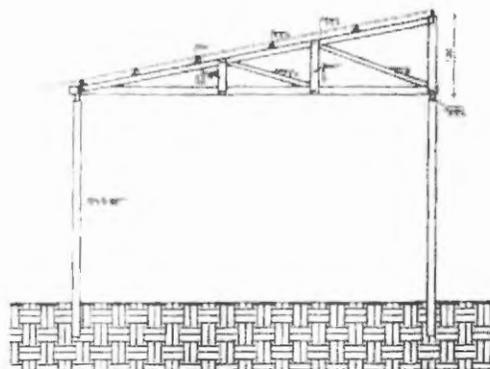
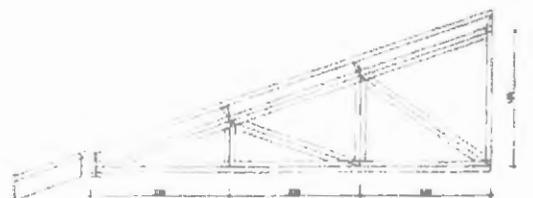
NILO FRANCO LIMA

DATA: 12/07/2018

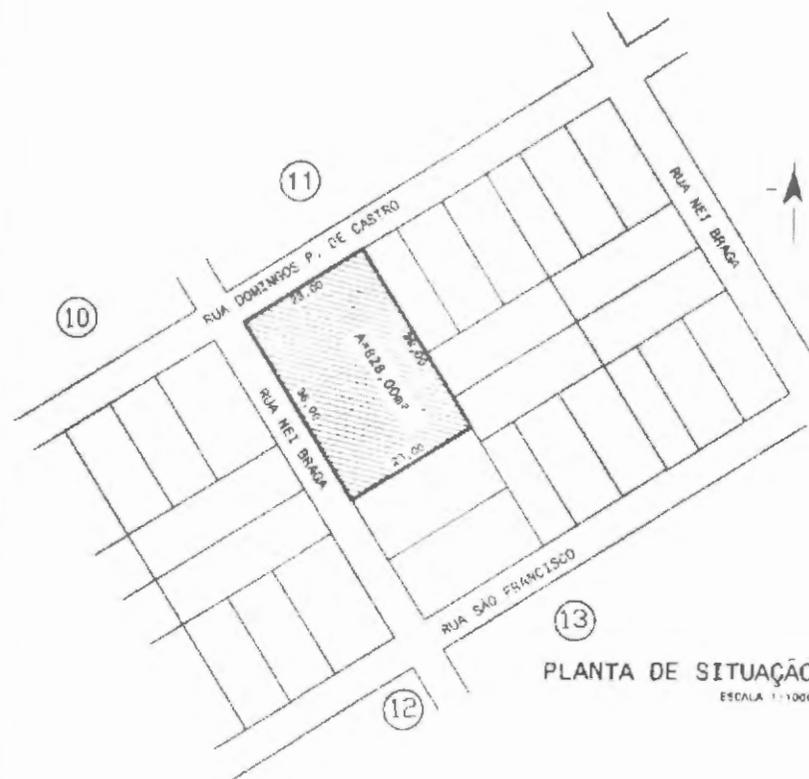
ESCALA: indicada

NILO FRANCO LIMA

88



OBS:
 Espaçamento entre colunas de 0,50 metro.
 Espaçamento entre terços de 1,20 metro.
 Inclinação do telhado de 18%.
 São quatro pares de pilares que sustentam as quatro tesouras. Espaçamento longitudinal entre pilares de 4 metros.



PLANTA DE SITUAÇÃO
 ESCALA 1:1000

TÍTULO: REFORMA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA

FOLHA

PROJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO - PLANTA BAIXA

03/03

ENDEREÇO: RUA NEY BRAGA, N° 188, CENTRO DE BURITIRANA-MA.

REVISÃO: R00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHO

NILO FRANCO LIMA

DATA: 12/07/2018

ESCALA: indicada

NILO FRANCO LIMA

89



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

ANEXO II

Projeto Básico/Executivo

(LOTE Nº 02)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ANTÔNIO VENERANDO ALVES)
EXCLUSIVO (ME, EPP, MEI)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180201099

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

1. Responsável Técnico

NILO FRANCO LIMA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 111772810-2

2. Contratante

Contratante: MUNICIPIO DE BURITIRANA

CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22

AVENIDA Avenida Senador La Roque, Centro, Buritirana - Maranhão

Nº 1

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: BURITIRANA

UF: MA

CEP: 65935500

País: Brasil

Telefone:

Email: faleconosco@buritirana.ma.gov.br

Contrato: 0005/2018

Celebrado em: 13/08/2018

Valor: R\$ 31.067,82

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE BURITIRANA

CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22

POVOADO Povoado Varjão dos Crentes, Buritirana, Maranhão.

Nº: s/nº

Complemento:

Bairro: Varjão dos Crentes

Cidade: BURITIRANA

UF: MA

CEP: 65935500

Telefone:

Email: faleconosco@buritirana.ma.gov.br

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de início: 03/12/2018

Previsão de término: 22/07/2019

Finalidade: Saúde

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0130 - PINTURA

246,31

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de Reforma da Unidade de Saúde Básica da Família Antônio Venâncio Alves, localizada no povoado Varjão dos Crentes no município de Buritirana-Maranhão, Medindo 246,31 metros quadrados.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

NILO FRANCO LIMA
Engº Civil
CREA-MA 111772810-2

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

NILO FRANCO LIMA - CPF: 054.286.733-96

Local

data

MUNICIPIO DE BURITIRANA - CNPJ: 01.601.303/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 218,54

Pago em: 31/08/2018

Nosso Número: 8301649306



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL BURITIRANA DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22
 Av. Sen. La Roque - Centro
 Buritirana - MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ANTÔNIO VENERANDO ALVES (N.º))

MUNICÍPIO: BURITIRANA - MA

LOCAL: POVOADO VARJÃO DOS CRENTES.

REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA: SINAPI - MAIO/2018

BDI ADOTADO: 25,00%

| ITEM | REF - SINAPI | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT. | UNITARIO | UNITARIO COM BDI | TOTAL |
|--------------------|-----------------|---|-----|--------|------------|------------------|----------------------|
| 1.0 | | SERVIÇOS INICIAIS | | | | | R\$ 6.919,36 |
| 1.1 | 74208 | Placa indicativa da obra | m2 | 6,00 | R\$ 295,34 | R\$ 369,19 | R\$ 2.215,05 |
| 1.2 | 04123 | Raspagem e levantamento de terra em paredes e esquadrias | m2 | 959,37 | R\$ 3,95 | R\$ 4,35 | R\$ 4.204,31 |
| 2.0 | | COBERTURA | | | | | R\$ 4.584,86 |
| 2.1 | 72086 07647 | Revoão em cobertura telha cerâmica tipo colonial | m2 | 229,00 | R\$ 6,10 | R\$ 7,63 | R\$ 1.822,38 |
| 2.2 | 04446 | Telha cerâmica tipo plan | m2 | 45,00 | R\$ 28,00 | R\$ 28,00 | R\$ 1.260,00 |
| 2.3 | 94219 | Cimento cerâmico tipo plan inclusive embocamento | m | 17,80 | R\$ 17,62 | R\$ 17,62 | R\$ 313,64 |
| 2.4 | 96109 07841 | Resaca e substituição de ferro | m2 | 3,30 | R\$ 30,58 | R\$ 38,35 | R\$ 1.268,55 |
| 3.0 | | REVESTIMENTO | | | | | R\$ 366,76 |
| 3.1 | 87870 | Reparo de rachaduras em paredes | m2 | 19,00 | R\$ 2,60 | R\$ 3,25 | R\$ 62,25 |
| 3.2 | 87529 | Reboco com argamassa de cimento e areia traço 1:3, esp. 2,5cm | m2 | 13,00 | R\$ 19,97 | R\$ 24,96 | R\$ 324,51 |
| 4.0 | | ESQUADRIAS | | | | | R\$ 1.334,47 |
| 4.1 | 72142 73736/001 | Reparos e recuperação em porta de madeira 0,80x2,10 (ferragens e acessórios) | und | 1,00 | R\$ 79,17 | R\$ 99,96 | R\$ 99,96 |
| 4.2 | 91307 | Substituição de fechaduras, padlock popular | und | 1,00 | R\$ 46,25 | R\$ 57,83 | R\$ 57,83 |
| 4.3 | 73833/001 | Porta de ferro de sorr, tipo grade com trapa, 87X210CM, com grampos | m2 | 1,68 | R\$ 560,80 | R\$ 701,00 | R\$ 1.177,69 |
| 5.0 | | PIBOS | | | | | R\$ 2.273,53 |
| 5.1 | 94993 | Construção e recuperação de caixote de proteção (Lavandaria) | m3 | 3,61 | R\$ 458,61 | R\$ 573,26 | R\$ 2.069,48 |
| 5.2 | 87246 | Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmalte extra de dimensões 35x35 CM aplicada em ambiente de área menor que 5m2 | m2 | 4,60 | R\$ 40,81 | R\$ 51,01 | R\$ 204,05 |
| 6.0 | | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | R\$ 557,38 |
| 6.1 | 03141 | Ponto de tomada, incluindo tomada 10A/250V, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quadra e chumbamento. Fornecimento e instalação | und | 4,00 | R\$ 95,02 | R\$ 119,75 | R\$ 479,10 |
| 6.2 | 93045 | Lâmpada fluorescente espiral branca, 45W, base E27 | und | 2,00 | R\$ 32,51 | R\$ 41,14 | R\$ 82,28 |
| 7 | | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | | | | | R\$ 1.903,42 |
| 7.1 | 89865 | Tubo PVC 25MM para dreno de ar condicionado. Fornecimento e instalação. (INCLUSO CONEXÕES) | m | 7,00 | R\$ 7,84 | R\$ 9,90 | R\$ 78,60 |
| 7.2 | 90447 | Raço em alumínio para colocação de drenos de PVC com diâmetros menores ou iguais a 40mm | m | 3,50 | R\$ 3,46 | R\$ 4,32 | R\$ 15,14 |
| 7.3 | 00444 | Raço em aço para colocação de drenos de PVC com diâmetros menores ou iguais a 40mm | m | 3,50 | R\$ 13,79 | R\$ 17,24 | R\$ 60,30 |
| 7.4 | 88503 | Caixa d'água em polietileno, 1000 LITROS, com acessórios | und | 1,00 | R\$ 621,47 | R\$ 776,84 | R\$ 776,84 |
| 7.5 | 74219/001 | Piso em madeira para caixa d'água | m2 | 3,00 | R\$ 52,22 | R\$ 65,28 | R\$ 195,83 |
| 7.6 | 86921 | Tanque com coluna, 18L ou equivalente, incluso sifão flutuante em PVC, válvula plástica e torneira de plástico - fornecimento e instalação | und | 1,00 | R\$ 625,35 | R\$ 781,69 | R\$ 781,69 |
| 8 | | PINTURA | | | | | R\$ 11.119,28 |
| 8.1 | 88469 | Pintura em tinta latex acrílica em paredes (interias e externas) e portas duas demãos | m2 | 950,37 | R\$ 9,38 | R\$ 11,70 | R\$ 11.119,28 |
| 9 | | DIVERSOS | | | | | R\$ 2.009,78 |
| 9.1 | 9537 | Largozes gerais | m2 | 246,31 | R\$ 1,85 | R\$ 2,10 | R\$ 517,25 |
| | 87473 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE RIOÇOS CERÂMICOS FUNDADOS NA VERTICAL DE 14X19X08CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÁZIOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONDEIRA | m2 | 5,00 | R\$ 38,07 | R\$ 48,56 | R\$ 291,51 |
| 9.2 | colação murado | Ventilador de teto. Fornecimento e instalação | und | 2,00 | R\$ 490,00 | R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ | 31.067,82 |

92
 Nº FLS
 CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL BURITIRANA DO MARANHÃO

CNPJ 01.601.303/0001-22

Av. Sen. La Roque - Centro

Buritirana - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ANTÔNIO VENERANDO ALVES (NÓ))

MUNICÍPIO: BURITIRANA - MA

LOCAL: POVOADO VARJÃO DOS CRENTES.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR DOS SERVIÇOS | PESO % | SERVIÇOS A EXECUTAR | | | |
|------------------------|----------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------|----------------------|---------|
| | | | | MÊS - 1 | | MÊS - 2 | |
| | | | | SIMPL. % | ACUM. % | SIMPL. % | ACUM. % |
| 1.0 | SERVIÇOS INICIAIS | R\$ 6.919.36 | 22.27% | 100.00% | 100.00% | 0.00% | 100.00% |
| 2.0 | COBERTURA | R\$ 4.584.86 | 14.76% | 100.00% | 100.00% | 0.00% | 100.00% |
| 3.0 | REVESTIMENTO | R\$ 366.76 | 1.18% | 50.00% | 50.00% | 50.00% | 100.00% |
| 4.0 | ESQUADRIAS | R\$ 1.334.47 | 4.30% | 0.00% | 0.00% | 100.00% | 100.00% |
| 5.0 | PISOS | R\$ 2.273.53 | 7.32% | 50.00% | 50.00% | 50.00% | 100.00% |
| 6.0 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | R\$ 557.38 | 1.79% | 50.00% | 50.00% | 50.00% | 100.00% |
| 7.00 | INSTALAÇÕES HIDRAULICAS | R\$ 1.903.42 | 6.13% | 100.00% | 100.00% | 0.00% | 100.00% |
| 8.00 | PINTURA | R\$ 11.119.28 | 35.79% | 20.00% | 20.00% | 80.00% | 100.00% |
| 9.00 | DIVERSOS | R\$ 2.008.78 | 6.47% | 0.00% | 0.00% | 100.00% | 100.00% |
| TOTAL | | R\$ 31.067.82 | 100.0% | 55.46% | | 44.54% | |
| | | | | R\$ 17.230.33 | | R\$ 13.837.50 | |
| TOTAL ACUMULADO | | | | R\$ 17.230.33 | | R\$ 31.067.82 | |

93
Nº 115
CPL



94

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BURITIRANA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.601.303/0001-22

Av. Sen. La Roque - Centro

Buritirana - MA

OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ANTÔNIO VENERANDO ALVES (NÔ)

MUNICÍPIO: BURITIRANA - MA

LOCAL: POVOADO VARIÃO DOS CRENTES.

| DESCRIÇÃO | VALORES DE REFERÊNCIA - % | | | Taxas Adotadas - % |
|---|---------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| | MÍNIMO | MÁXIMO | MÉDIO | |
| Taxa de seguros + Garantia (*) | 0.80 | 1.00 | 0.80 | 0.95 |
| Risco | 0.97 | 1.27 | 1.27 | 1.10 |
| Despesas Financeiras | 0.59 | 1.39 | 1.23 | 1.10 |
| Administração Central | 3.00 | 5.50 | 4.00 | 4.47 |
| Lucro | 6.16 | 8.96 | 7.40 | 7.66 |
| Tributos (soma dos itens abaixo) | 7.25 | 7.25 | 7.25 | 7.25 |
| COFINS | 3.00 | 3.00 | 3.00 | 3.00 |
| CPRB | 2.00 | 2.00 | 2.00 | 2.00 |
| PIS | 0.65 | 0.65 | 0.65 | 0.65 |
| ISS (**)(***) | 1.60 | 1.60 | 1.60 | 1.60 |
| TOTAL | 20.34 | 25.00 | 22.12 | 25.00 |

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 325/2007 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + I/100)}{1 - (I/100)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 32% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO
AV. SENADOR LA ROQUE, S/ N° - CENTRO - BURITIRANA DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22- CEP: 65.953-500

95
Nº FIS
CPL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Este memorial refere-se à Reforma da Unidade de Saúde da Família, povoado Varjão dos Crentes, município de Buritirana - MA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Qualquer dúvida, não só quanto à interpretação destas especificações, mas de qualquer outro documento, imediatamente deverá ser consultada a fiscalização.
- Independente do que aqui é preceituado, a execução de todo e qualquer serviço deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas oficiais em vigor para cada caso.

1.0 - SERVIÇOS INICIAIS

- As placas deverão ser instaladas em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- Será demolido todo o reboco, telhas, estruturas de madeira, forros, pisos e revestimentos em mau estado de conservação da edificação.

2.0 - COBERTURA

- Será recuperada toda a cobertura da edificação existente, como: retelhamento, substituição de madeiras e calhas danificadas.

3.0 - REVESTIMENTO

- Será revestida novamente toda área de reboco demolido (áreas que apresentarem rachaduras).
- Os revestimentos apresentarão parâmetros perfeitamente desempenados e aprumados.
- O revestimento de cada pano de parede só será iniciado depois de embutidas todas as canalizações que por ele estejam previstas passar.
- Depois de convencionalmente limpas, as superfícies a revestir serão umedecidas e uniformemente chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, de modo a garantir uma maior aderência do revestimento final.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO
AV. SENADOR LA ROQUE, S/ N° - CENTRO - BURITIRANA DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22- CEP: 65.953-500

96

- O reboco deverá ser regularizado e desempenado à régua, desempenadeira de aço, e alisado a esponja. Deverá apresentar superfície não áspera, aspecto uniforme, com parâmetro perfeitamente plano, não sendo aceito qualquer ondulação, desigualdade de alinhamento da superfície, ou falhas.
- Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, desde a preparação das argamassas, alinhamento dos planos, aresta, acabamento e a regularidade final superfície.
- O assentamento do revestimento cerâmico deverá ser executado com argamassa de cimento colante, devendo posteriormente ser rejuntado com cimento branco, onde indicado no projeto.
- As peças cerâmicas deverão ser de primeira escolha, homogêneas e uniformes, com arestas bem definidas, apresentando esmalte perfeitamente liso sobre a superfície plana, dificilmente riscável por ponta de aço.

4.0 - ESQUADRIAS

- Serão recuperadas todas as portas, janelas, portões, grades e gradis que estiverem danificadas.

5.0 - PISO

- Será recuperado todo piso cimentado, bem como colocado o piso cerâmico no local definido em projeto (piso da lavanderia).

6.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Serão recuperadas todas as instalações elétricas da edificação que estiverem danificadas, usando mão-de-obra qualificada de primeira qualidade e de acordo com as Normas técnicas. O material a empregar deverá ser de alta qualidade e sem defeito de fabricação.

7.0 - PINTURA

- As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas, limpas e corrigidas de quaisquer imperfeições de revestimento antes do início dos serviços.
- A eliminação da poeira deverá ser completa. As superfícies só deverão ser pintadas quando estiverem perfeitamente secas.
- Todas as paredes, tanto internas quanto externas, deverão ser pintadas com tinta acrílica, nas cores a serem definidas pela FISCALIZAÇÃO



PODER EXECUTIVO

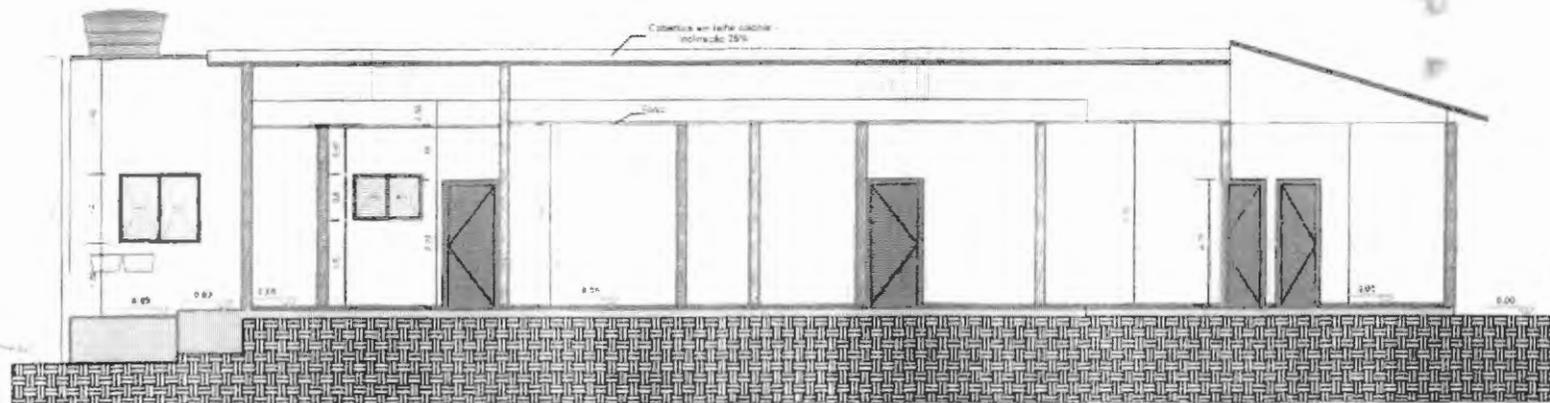
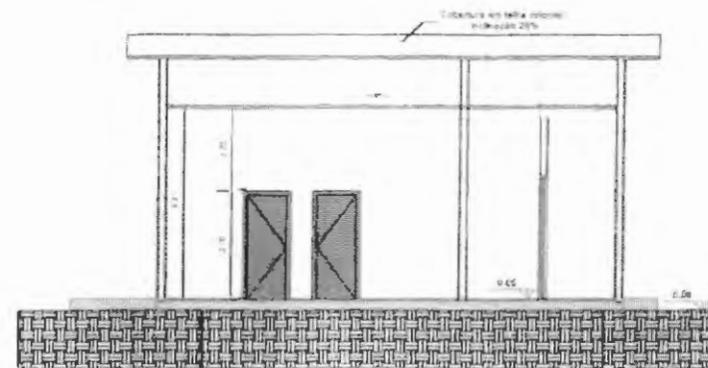
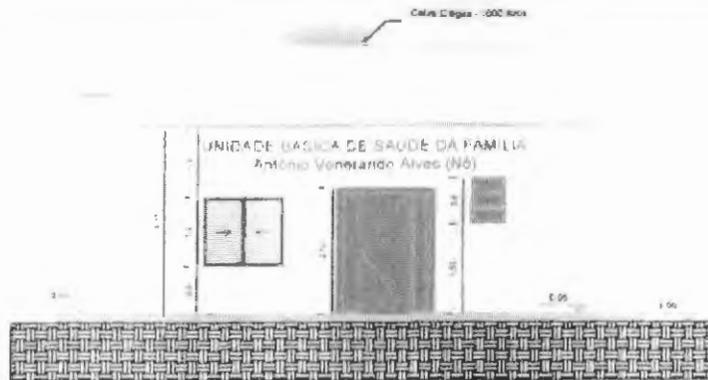
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA DO MARANHÃO
AV. SENADOR LA ROQUE, S/ N° - CENTRO - BURITIRANA DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22 - CEP: 65.953-500

97

- A segunda demão da pintura só poderá ser aplicada, decorrido 24 (vinte e quatro) horas da aplicação da primeira.
- As tintas deverão ser aprovadas pela FISCALIZAÇÃO nas embalagens originais de fábrica antes de sua aplicação.
- Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pinturas, tais como concreto aparente, ferragens e aparelhos de iluminação. Quando aconselháveis tais superfícies deverão ser protegidas com papel, fita celulose ou materiais equivalentes.
- Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com solvente adequado, enquanto a tinta estiver fresca.
- Os trabalhos de pintura externa ou em locais mal abrigados não deverão ser realizados em dias de chuva.
- Todas as portas (madeira ou metálicas), portões, grades e gradis metálicos serão pintados com duas demãos, no mínimo, com tinta esmalte sintético tipo e cor a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, até conseguir perfeita cobertura da superfície.

8.0 - DIVERSOS

- A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos
- Na execução dos serviços de limpeza deverão ser tomadas as precauções no sentido de se evitar danos aos materiais de acabamento
- O desentulho da obra deverá ser feito periodicamente e de acordo com as recomendações da FISCALIZAÇÃO.
- Ao término dos serviços, será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.
- A limpeza de todas as superfícies revestidas ou pavimentadas com material cerâmico e granito deverá ser feita com água e sabão ou com o emprego de outros materiais recomendados pela FISCALIZAÇÃO.



TÍTULO REFORMA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BURITIRANA

FOLHA

PROJETO PROJETO ARQUITETÔNICO - CORTES E FACHADA

02/02

ENDEREÇO POVOADO VARJÃO DOS CRENTES, BURITIRANA-MA.

REVISÃO R00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHO

NILO FRANCO LIMA

DATA 12/08/2018

ESCALA

indicada

NILO FRANCO LIMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

300

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;**
 - l.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;
 - l.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “l”, **poderá ser feita por meio de declaração formal;**
 - l.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);

m) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

n.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

n.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

n.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

n.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

n.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

n.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma:



102

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.1. Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- b) Prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra;
- c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;

2.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda:

2.2.1. Planilha orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

2.2.2. Composição unitária de preços;

2.2.3. Composição de B.D.I.;

2.2.4. Composição de encargos sociais;

2.2.5. Cronograma Físico-Financeiro

2.3. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

2.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

2.5. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

3 - DAS PENALIDADES

3.1 - No caso de inadimplimento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana – MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



103
Nº FIS
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2.1 - Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

3.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

3.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

3.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

3.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

3.7 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo;

4.2 Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;

4.3 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.4 Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;

4.5 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;

4.6 Registrar a obra no CREA;

4.7 Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;

4.8 Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;

4.9 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;

4.10 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



104
Nº 015
CPE

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.12. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

5.1.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;

5.1.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

105

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

ANEXO III
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

_____ de _____ de _____

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____
_____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____
_____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,
podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia
expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao
desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____

CONTRATO DE REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS
DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 005/2018 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a reforma de unidades básicas de saúde, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 005/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços nº 005/2018 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionalizada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor _____, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

108

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ _____ (_____) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.



309

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

10.301.0009.1 - 024 – Construção/Ampliação/Reforma de Unidades de Saúde
4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

330

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

1) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



111

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque – MA, comarca da qual o município de Buritirana - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), _____ de _____ de _____

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data _____

Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinala a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

113

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

ANEXO VI
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da Empresa _____ declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da **Tomada de Preços nº 005/2018 - CPL**, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou recuperação judicial.

Local e data:

(Nome e assinatura do responsável legal pelo proponente)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

114

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06

A empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa de Consumo) e que inexistente fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buritirana - MA, ____ de ____ de ____

Representante Legal da Empresa